

ATA DA 50ª SESSÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 1961.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR.DR. GERALDO SPYER PRATES, que deixou de comparecer.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Melo, Dr. Octavio Murgel de Rezende, Dr. Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barreto, Almirante-de-Esquadra Jose Espíndola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Flóriano de Lima Brayner e General-de-Exercito Stenio Caio de Albuquerque Lima, Ministro convocado.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Antônio Jose de Lima Câmara.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\*\*\*\*\*

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 28:

Nº 32.520 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Lima Bráyner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da Ia. R.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria, que absolveu o soldado do referido Regimento, José de Castro Máciel Filho, do crime previsto no art. 163. do C.P.M. - Provida a apelação do Ministério Público, reformaram a sentença para condenar o acusado à 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M., unanimemente.

Nº 32.544 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da Marinha. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da Marinha, que, de acordo com o art. 35, declarou isento de pena o 3º Sargento AT-nº 50.0951.3, do Contratorpedeiro "Ajuricaba", Evandro Menezes Cruz, aplicando-lhe a medida de segurança pessoal de internação em casa de custódia e tratamento, pelo prazo de 2 anos, de acordo com o art. 84, nºs. I e II, 86, nº I, 87, § único, nº II, 97, § 1º nº III e 97, § 2º, tudo do C.

(Cont. da ata da 50ª ses., em 30/8/61).

P.M. - Provido o recurso do Ministério Público, casaram a sentença para remeter os autos ao Conselho de Justiça para julgar o mérito, unanimemente.

\*\*\*\*\*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

=====

- Nº 26.427 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Paciente: Henrique Dufles Batista Teixeira Lott, Marcial do Exército Nacional, encontrando-se recluso na Fortaleza de Laje, por ordem do atual Ministro da Guerra, acusado de fomentar a desordem no país e ali sofrendo constrangimento extra-legal, pede a sua liberdade imediata. - Não conhecem do pedido por incompetência do Tribunal, por ser a autoridade declarada como coatora o Exmo. Sr. Ministro da Guerra, unanimemente.
- Nº 26.417 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Stênio Lima. Paciente: Roberto Kosar, soldado do 4º Regimento de Infantaria, pede licenciamento das filigras do Exército, sem o trânsito em julgado do acordo do Superior Tribunal Militar, que reduziu a pena que lhe fora imposta para 6 meses de prisão, pelo crime do artigo 163 do C.P.M., que estaria cumprida a 20.8.1961. - Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.
- Nº 26.403 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Paciente: João Augusto Soárez, soldado, alegando estar preso no 10º G.A.C. - 75-AR, de Campo Grande - Mato Grosso, há 4 meses, sem nenhuma providência tomada, pede seja posto em liberdade. - Denegada a ordem, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 32.545 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: Lucio dos Santos Filho, soldado do Contingente do Estado-Maior do Exército, condenado a 8 meses de prisão, inciso no art. 163, combinado com os artigos 62, nº I, e 64, nº I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça da Fortaleza de Santa Cruz e 1º Grupo de Artilharia da Costa. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, como inciso no art. 163 do C.P.M., unanimemente.

(Cont. da ata da 50ª ses., em 30/8/61).

- Nº 32.568 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jo sc Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz do Mello. Apelante: Francisco Dutra Lucas, soldado, ser vindo na 3ª Cia, Meia do Manutenção, condenado a 4 meses de prisão, incursa no art. 163, combinado com o art. 166, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 3º Regimento de Reconhecimento Motorizado. - Provista a apelação, reformaram a sentença para absolver o acusado, unanimemente.
- Nº 32.415 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Álvaro Hecksher. Apelante: Salvio Geraldo dos Santos, soldado, servindo no 2º B.R., condenado a 2 anos de prisão, incursa no art. 182, § 2º, itens III e IV, combinado com o art. 57, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5a. R.M. - Negaram provimento ao recurso da defesa, para confirmar a sentença condenatória, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Alves Secco, que o provia, em parte, para desclassificar o crime para o § 5º do art. 182 e condenava o acusado a 2 meses de prisão; e Dr. Murgel de Rezende, que o provia, em parte, para desclassificar o crime para o § 5º do art. 182 e condenava o acusado a 6 meses de prisão.
- Nº 32.563 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortés. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: Manoel Thiago de Andrade, soldado, servindo no Destacamento da Base Acrea de Brasília, condenado a 6 meses de prisão, incursa no art. 163, combinado com o art. 64, item I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Destacamento da Base Acrea de Brasília. - Acolhida a preliminar de competência da 1a. Auditoria da 2ª R.M., contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, que a rejeitava julgando competente a Auditoria da 4a R.M. - No mérito, provista a apelação, reformaram a sentença para absolver o acusado, devendo ser apurada a responsabilidade pelo demora no julgamento do processo, unanimemente.
- Nº 32.565 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Bráyner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª R.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7a. R.M., que absolveu o FN-SD nº 58.3058.6, servindo no 3º Batalhão Regional de Fuzileiros Navais, Antônio José da Paz, do crime previsto no art. 163 do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.528 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Álvaro Hecksher. Apelante: Colio Mattos Ramos, soldado, ser

(Cont. da ata da 50ª ses., em 30/8/61).

vindo no 5º Grupo de Canhões 90 Anticárros, condenado a 8 meses e 25 dias de prisão, incursa no artº. 154, por desclassificação, do C.P.M., tendo a pena sido fixada por aplicação do § 2º do art. 229 do C.J.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da 2a. R.M. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, como incuso no art. 154 do C.P.M., unanimemente.

Nº 32.185 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça da 4a. Zona Acra, que absolveu Ildeneto Ferreira dos Santos, soldado do Q.G. daquela Zona. Acra, do crime previsto no art. 163 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.554 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante; Gilberto José Costa, ex-soldado do 5º G.Can. 90 A.Arcos, condenado a 2 anos de reclusão, incuso no art. 198, § 4º, item V, combinado com os arts. 59, item II, alínea "K", e 62, item I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da 2a. R.M. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condonatória, unanimemente.

Nº 32.551 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: Marcus Flávio Urdaniz, cágbo, do 3º R.A.75 Cav., condenado a 2 meses de prisão, incuso no art. 182, § 5º, combinado com o artigo 62, nº I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da 3a. R.M. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condonatória, unanimemente.

#### C O R R E I Ç Ã O P A R C I A L

---

Nº 664 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. - O Dr. Promotor da 2a. Auditoria da Aeronáutica, com fundamento no art. 367 do C.J.M., requer Correição Parcial nos autos do Inquérito Policial Militar em que figura como indiciado o soldado da Base Acra do Galeão, Ademar Turcta. - Conheceram o indeferiram a correição, para determinar a remessa dos autos à Auditoria de origem, para que seja oferecida a denúncia, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, quo, preliminarmente, não conhecia da correição.

(Cont. da ata da 50ª ses., em 30/8/61).

R E P R E S E N T A Ç Ã O  
=====

- Nº 496 - Mato Grosso. Rel: O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. - O Dr. Promotor da Auditoria da 9a. R.M., com fundamento no art. 340 do C.J.M., c de acordo com o art. 104, nº V, e 105, nº IV, combinado com o art. 108, nº I, letra "a", tudo do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, nos autos do Inquerito Policial Militar em que é encarregado o 1º Tenente-Médico Rubens Tavares, para apurar o desaparecimento de um magneto da Plâmina Niveladora, pertencente à carga da 1a. Seção do Construção da Comissão de Estrada de Rodagem nº 5. - Deferiram a representação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, com arquivamento dos autos, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, que determinava somente o arquivamento.

H A B E A S - C O R P U S  
=====

- Nº 26.422 - Guanabara. Rel: O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Socco. Pacientes: Ailton Alves Bezerra, CB-IF-nº 56.1295.6, e Antonio Satyro da Nobrega, CB-CP-nº 56.1916.6, ambos do Corpo de Fuzileiros Navais, alegando estarem presos, incomunicáveis, há mais de 30 dias, no Presídio Naval, em virtude de um I.P.M., podem sejam postos em liberdade, por entenderem não haver prejuízo às averiguações policiais necessárias ao andamento do mencionado I.P.M. - Negaram o pedido na parte referente ao cabo Ailton Alves Bezerra, e julgaram-no prejudicado quanto ao cabo Antonio Satyro da Nobrega, este por já ter sido posto em liberdade, unanimemente.

R E C U R S O C R I M I N A L  
=====

- Nº 3.918 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Recorrente: A Promotoria da 2a. Auditoria da Aeronáutica. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que só considerou incompetente para examinar e decidir sobre a denúncia do Dr. Promotor, nos autos do Inquerito Policial Militar em que é indiciado o 1º Tenente Fuzileiro-Naval Reformado, José Anchicaya Lyra Neves, como incúiso no art. 243 do C.P.M. - Conheceram como Correção e a deferiram, para remeter os autos à Auditoria da Marinha, competente para o feito, unanimemente.

\*\*\*\*\*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\*\*\*\*\*

= 315 =

(Cont. da ata da 50<sup>a</sup> ses., em 30/8/61).

\*\*\*\*\*

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.531(AB/JE)-32.559(JE/MR)-32.571(BF/AD)-32.572(LB/MR)  
32.493(AB/AS)-32.506(JE/AB)-32.575(JE/AB)-32.579(BF/MR)  
32.580(LB/AB)-32.511(MR/AH)-32.505(AH/VM)-32.521(AH/AD)  
32.534(AD/AS)-32.536(AH/MR)-32.562(VM/LB)-32.570(AD/JE)

Revisões Criminais: 918 (AD/AH) - 921 (AH/MR) - 924 (MR/BF)

Recursos Criminais: 3.919 (AB) - 3.920 (MR) - 3.921 (AD)

Julgamento marcado para 2<sup>a</sup> feira, dia 4 de setembro:

Apelação nº 32.493 (AB/AS).

